EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

NÚMERO COMPRASGOV - 38/2026

(Processo Administrativo nº 107/2026)

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, Estado do Paraná, por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS, sediado na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48 – centro, nesta cidade, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.148.305,48 (um milhão cento e quarenta e oito mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO: R$ 114.830,54 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

UASG: 987439

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Sérgio Manoera, situado na Avenida Rio de Janeiro, nº 759, Centro, Astorga/PR, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro que integram o processo e demais documentos que integram este Edital.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto e as descritas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as constantes deste edital, prevalecerão às constantes do edital.

1.3. O julgamento dar-se-á pelo menor preço **GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexosquanto às especificações do objeto.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício em curso:

RED.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE REC.	FONTE DESC.
1268	11.008.2781.2001.22.08.94.49.05.10000	OBRAS E INSTALACOES	31863	C-C 38427-5 BB FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE TERMO 05-2024 - CADEIRAS GINÁSIO
1268	11.008.2781.2001.22.08.94.49.05.10000	OBRAS E INSTALACOES	33863	C-C 38427-5 BB FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE TERMO 05-2024 - CADEIRAS GINÁSIO - Exercicio Anterior
1268	11.008.2781.2001.22.08.94.49.05.10000	OBRAS E INSTALACOES	31979	C-C 41530-8 BB REPASSE FUNDO EST DO ESPORTE - 2º ETAPA OBRA REVITALIZAÇÃO GINÁSIO SERGIO MANOERA

A dotação orçamentária, para dar suporte às despesas decorrentes da presente licitação, para os exercícios seguintes serão definidos após aprovação da lei orçamentária anual dos referidos exercícios.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste processo os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3., poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA VISTORIA

4.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Obras, pelo telefone (44) 3234 8700.

4.2. O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

4.3. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor GLOBAL do objeto, conforme critério de julgamento adotado neste edital;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, Descrição, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso, conforme consta no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado para a contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, que deverá manter contato com o representante da Administração, atendendo as solicitações da Contratante, preenchendo os dados conforme Anexo III.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores..

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16.. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A ME ou EPP melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.1.2. empresas brasileiras;

7.19.1.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, detalhada contendo todos os itens do objeto, conforme modelo de proposta contido no **Anexo III** deste edital, após a negociação realizada, acompanhada, de planilha detalhada e cronograma físico financeiro, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como documentos de habilitação.

7.20.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c","d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, e será analisada no momento da aceitação da proposta vencedora.

8.8. A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

8.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.9.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.9.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.9.3.não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

8.9.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.9.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no parágrafo único do art. 112 do Decreto Municipal n.º 049/2023, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

8.9.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, fixando tempo razoável para apresentação do documento solicitado, considerando a complexidade da licitação.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.

8.11.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

8.11.4. O(a) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial;

8.11.5. O (a) Agente de contratação poderá solicitar ao departamento de Obras parecer técnico acerca das propostas, planilhas e cronograma físico financeiro.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12.1. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12.2. O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.3. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será verificada, pelo Agente de Contratação, por meio do registro cadastral no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES - SICAF.

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastro de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidõesconstitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ouembaixadas.

9.11. Se Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13 QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso;

d) No caso de ser sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.14. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.15. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas de preço.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1.1) Publicados em Diário Oficial ou

1.2) Publicados em Jornal ou

1.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

1.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balando do ano anterior.

c) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

d) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

f) os documentos exigidos no item “a” - **QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA,** serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

h) a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), bem

como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

i) O licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (Um), Solvência Geral igual ou superior a 1,0 (Um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).

j) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

k) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

l) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

9.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstre(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Serão aceitos atestados relativos a serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade

absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles integrantes do objeto desta contratação.

c) A qualificação técnico-profissional será comprovada por profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, quando cabível, mediante os documentos de experiência profissional admitidos pela legislação e pelo edital.

d) Quando aplicável, deverão ser apresentados ART, CAT ou documentos equivalentes emitidos pelo conselho profissional competente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

e) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

f) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2.1. Caso a licitante opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para a prestação da garantia será de 01 (um) mês, contado da data da homologação e antes da assinatura do contrato, sendo que a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço: pregoeira@astorga.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.8.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois)** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contração.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.astorga.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

14.11.3. ANEXO III – Proposta de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

14.11.5. ANEXO V – Planilha de Custo

Astorga, 23 de setembro de 2026

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM

DIRETORA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

(Processo Administrativo nº 107/2026)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Sérgio Manoera, situado na Avenida Rio de Janeiro, nº 759, Centro, Astorga/PR, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

1.2. A contratação compreenderá todos os serviços previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

1.3. A obra deverá ser entregue completa, funcional, em condições adequadas de uso e em conformidade com os projetos e normas técnicas aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de execução das intervenções de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Sérgio Manoera, visando proporcionar melhores condições estruturais, funcionais, de segurança, acessibilidade e utilização do equipamento público.

2.2. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

2.3. O Município dispõe dos projetos e documentos técnicos necessários à execução da intervenção, razão pela qual a contratação será realizada com base em solução previamente definida pela Administração.

2.4. O Termo de Referência contempla os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, habilitação e demais obrigações contratuais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

LOTE	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Sérgio Manoera, situado na Avenida Rio de Janeiro, nº 759, Centro, Astorga/PR, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos,	UN	1	R$ 1.148.305,48	R$ 1.148.305,48

	ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais recursos necessários à completa execução do objeto.				

3.1. A solução consiste na execução integral da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Sérgio Manoera, mediante contratação de empresa especializada em obras de engenharia.

3.2. A intervenção contempla, de forma integrada:

a) serviços iniciais e preparatórios;

b) execução de fundações e estruturas;

c) ampliação arquitetônica;

d) execução de alvenarias e elementos construtivos;

e) cobertura e demais componentes arquitetônicos;

f) instalações hidrossanitárias;

g) instalações elétricas;

h) sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;

i) instalações de prevenção e combate a incêndio;

j) complementação da obra;

k) limpeza, testes, ajustes e entrega;

l) administração local da obra.

3.3. Os serviços deverão ser executados de maneira coordenada, observando-se integralmente os projetos, memoriais e especificações técnicas.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. A obra será executada no Ginásio de Esportes Sérgio Manoera, localizado na: Avenida Rio de Janeiro, nº 759, Centro, Astorga/PR.

4.2. A área construída indicada na documentação orçamentária é de aproximadamente 1.288,00 m².

5. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

5.1. Integram o processo de contratação, para fins de execução e fiscalização da obra:

a) projeto executivo de arquitetura;

b) memorial descritivo;

c) projeto estrutural;

d) projeto de prevenção e combate a incêndio – PPCI;

e) projeto elétrico;

f) projeto de SPDA;

g) projeto hidrossanitário;

h) planilha orçamentária;

i) composições de custos;

j) memória de cálculo;

k) cronograma físico-financeiro;

l) demais documentos técnicos pertinentes.

5.2. A contratada deverá observar todos os documentos de forma integrada, devendo comunicar previamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, omissão ou divergência identificada.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução compreenderá, de maneira geral, os seguintes grupos de serviços:

6.1.1. Serviços iniciais

Incluem os serviços preparatórios necessários ao início da obra, mobilização, organização do canteiro, instalações provisórias, sinalização, proteção das áreas e demais providências previstas nos documentos técnicos.

6.1.2. Estruturas

Compreendem fundações, elementos de concreto armado, estruturas complementares e demais serviços estruturais previstos no projeto.

6.1.3. Ampliação arquitetônica

Compreende os serviços de ampliação, alvenarias, cobertura, esquadrias, elementos construtivos e demais componentes previstos no projeto arquitetônico.

6.1.4. Instalações hidrossanitárias

Compreendem redes, tubulações, conexões, aparelhos e demais componentes previstos no projeto hidrossanitário.

6.1.5. Instalações elétricas

Compreendem infraestrutura, cabeamento, dispositivos, quadros, tomadas, iluminação e demais elementos previstos no projeto elétrico.

6.1.6. SPDA

Compreende a execução do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, incluindo captação, descidas, condutores, conexões, aterramento e demais componentes previstos no projeto.

6.1.7. Prevenção contra incêndio

Compreende os serviços e equipamentos previstos no projeto de prevenção e combate a incêndio e respectivas normas aplicáveis.

6.1.8. Complementação da obra

Compreende os serviços necessários à conclusão da intervenção, incluindo limpeza, testes, ajustes, correções e entrega final.

6.1.9. Administração local

Compreende os custos de administração e acompanhamento local da obra, conforme composição constante da planilha orçamentária.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**.

7.2. A adoção do regime decorre da existência de projetos executivos, memoriais, especificações, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro previamente elaborados.

7.3. O regime permite a contratação por preço certo e total para a execução integral da solução definida pela Administração.

7.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.5. Nas medições, serão observados os serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e com os resultados efetivamente alcançados.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto não será parcelado, por se tratar de uma única intervenção física e funcional, composta por serviços tecnicamente interdependentes.

8.2. As etapas de fundação, estrutura, arquitetura, cobertura e instalações possuem interfaces que exigem coordenação entre si.

8.3. O parcelamento poderia ampliar o número de interfaces contratuais, dificultar a gestão e fiscalização e aumentar o risco de incompatibilidades entre serviços executados por diferentes empresas.

8.4. A contratação integral favorece a responsabilidade única pela execução, a coordenação das etapas e a entrega completa e funcional da obra.

8.5. A opção pelo não parcelamento observa a análise da responsabilidade técnica, dos custos de gestão contratual e da necessidade de integração entre os serviços.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de:

R$ 1.148.305,48 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

9.2. Conforme a planilha orçamentária, a composição global apresenta:

Grupo	**Valor**
Serviços iniciais	R$ 33.830,33
Estruturas de concreto armado	R$ 196.859,93
Ampliação arquitetônica	R$ 282.151,21
Instalações hidrossanitárias	R$ 43.334,84
Instalações elétricas	R$ 62.885,78
SPDA	R$ 63.118,82
Instalações preventivas contra incêndio	R$ 23.556,05
Acabamentos e revestimentos	R$ 318.074,02

Complementação da obra	R$ 59.496,08
Administração local	R$ 64.998,42
Total sem BDI	R$ 941.957,59
BDI	R$ 206.347,89
TOTAL GERAL	R$ 1.148.305,48

9.3. Os percentuais dos principais grupos, conforme a planilha orçamentária, são: serviços iniciais, 2,95%; estruturas de concreto armado, 17,14%; ampliação arquitetônica, 24,57%; instalações hidrossanitárias, 3,77%; instalações elétricas, 5,48%; SPDA, 5,50%; instalações preventivas contra incêndio, 2,05%; acabamentos e revestimentos, 27,70%; complementação da obra, 5,18%; e administração local, 5,66%.

9.4. A planilha utiliza como referências as bases SINAPI 06/2026-PR, SBC 07/2026-PR, SICRO3 04/2026-PR, ORSE 05/2026-SE, SUDECAP 04/2026-MG, FDE 04/2026-SP e DERPR 08/2025-PR.

9.5. O BDI indicado na planilha é de 23,54%, com valor total de BDI de R$ 206.347,89. A totalização do BDI não deve ser interpretada como aplicação linear de uma única taxa sobre todos os custos diretos, pois existem incidências diferenciadas em determinados itens ou grupos.

9.6. A composição orçamentária apresenta a administração local em composição própria, separadamente dos demais serviços, no valor de R$ 64.998,42, devendo ser mantida a metodologia de totalização constante da planilha orçamentária.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado conforme estabelecido no instrumento contratual e na ordem de início.

10.2. O cronograma físico-financeiro de 180 dias integrará a contratação e servirá de referência para planejamento, fiscalização, medição e acompanhamento da execução.

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

11.2. As etapas deverão ser cumpridas de forma compatível com o planejamento aprovado pela Administração.

11.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

11.4. Eventuais alterações de prazo dependerão das hipóteses legalmente admitidas e da formalização correspondente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

12.1. A contratada deverá:

a) executar os serviços de acordo com os projetos e memoriais;

b) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;
c) manter o local organizado e seguro;
d) sinalizar e isolar adequadamente as áreas de trabalho;
e) manter diário de obra;
f) comunicar previamente divergências ou incompatibilidades dos projetos;
g) realizar os testes e verificações necessários;
h) corrigir eventuais falhas apontadas pela fiscalização;
i) promover a destinação adequada dos resíduos;
j) entregar a obra em condições de uso.

12.2. Nenhuma alteração de projeto ou especificação poderá ser realizada unilateralmente pela contratada.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstre(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para fins desta contratação, ficam previamente definidas como parcelas cuja comprovação de experiência é tecnicamente necessária para demonstrar a capacidade de execução do objeto, as seguintes:

a) estruturas/fundações em concreto armado;
b) alvenaria de vedação;
c) piso modular para quadra poliesportiva; e
d) sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

13.3. A definição das parcelas acima decorre da análise da natureza, complexidade e relevância técnica dos serviços previstos na planilha orçamentária, considerando que tais serviços envolvem etapas estruturais, construtivas e instalações especializadas diretamente relacionadas à segurança, funcionalidade e desempenho da edificação.

13.4. Para a parcela de estruturas/fundações em concreto armado, será exigida comprovação de execução de concretagem de estruturas de concreto armado, com concreto de resistência característica FCK 30 MPa, em quantitativo mínimo de 8,94 m³, correspondente a 50% do quantitativo de 17,88 m³ previsto na planilha orçamentária.

13.5. Para a parcela de alvenaria de vedação, será exigida comprovação de execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, em quantitativo mínimo de 239,00 m², correspondente a 50% do quantitativo de 478,00 m² previsto na planilha orçamentária.

13.6. Para a parcela de piso modular para quadra poliesportiva, será exigida comprovação de execução de piso modular interno de polipropileno para quadra poliesportiva, em quantitativo mínimo de 400,00 m², correspondente a 50% do quantitativo de 800,00 m² previsto na planilha orçamentária.

13.7. Para a parcela de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, será exigida comprovação de execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas compatível com o objeto, incluindo instalação de cordoalha de cobre nu de 35 mm², em quantitativo mínimo de 174,20 m, correspondente a 50% do quantitativo de 348,40 m previsto na planilha orçamentária.

13.8. As exigências previstas nos subitens 13.4 a 13.7 constituem os requisitos de qualificação técnico-operacional relativos às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, não sendo exigida comprovação específica de experiência para os demais itens ou grupos da planilha orçamentária.

13.9. A comprovação poderá ser apresentada mediante um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a execução dos serviços e quantitativos mínimos exigidos neste item, observadas as demais condições estabelecidas no edital.

13.10. Serão aceitos atestados relativos a serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles integrantes do objeto desta contratação.

13.11. Os quantitativos mínimos exigidos ficam limitados a 50% das quantidades dos serviços considerados relevantes, em observância ao art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Considerando o valor estimado da contratação de R$ 1.148.305,48, o parâmetro de 4% previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 corresponde a R$ 45.932,22. A seleção das parcelas acima foi realizada com fundamento na relevância técnica e/ou no valor significativo do objeto, não sendo utilizada a exigência de atestado para todos os grupos que eventualmente ultrapassem esse parâmetro.

13.13. Não serão exigidos, como requisito autônomo de qualificação técnico-operacional, atestados relativos à administração local, limpeza, serviços acessórios, serviços de pequeno valor ou outras parcelas cuja comprovação individual não seja necessária para demonstrar a capacidade de execução do objeto.

13.14. Não será exigida comprovação de experiência vinculada especificamente ao Município de Astorga, ao Estado do Paraná, a determinado órgão público, contratante ou localidade, nem serão estabelecidas limitações de tempo ou localização dos atestados além das condições legalmente admitidas.

13.15. A qualificação técnico-profissional será comprovada por profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, quando cabível, mediante os documentos de experiência profissional admitidos pela legislação e pelo edital.

13.16. Quando aplicável, deverão ser apresentados ART, CAT ou documentos equivalentes emitidos pelo conselho profissional competente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

14.1. A habilitação jurídica será exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

14.2. A documentação deverá comprovar a existência jurídica da empresa e sua capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

15. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista na forma prevista na legislação e no edital.

15.2. Serão observadas as exigências relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, quando aplicáveis.

15.3. Também deverá ser observado o cumprimento das normas relativas à proteção do trabalho do menor.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. A qualificação econômico-financeira deverá ser exigida de forma objetiva e proporcional ao porte e aos riscos da contratação.

16.2. Os índices econômicos eventualmente exigidos deverão estar previstos no edital e devidamente justificados no processo.

16.3. A Administração deverá evitar exigências econômico-financeiras desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a participação de empresas aptas à execução do objeto.

17. DA VISITA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DO LOCAL

17.1. A Administração disponibilizará as informações e documentos necessários ao conhecimento do objeto.

17.2. Caso seja prevista visita técnica, esta deverá observar as condições estabelecidas no edital.

17.3. Não será exigida visita técnica como mecanismo de restrição à competitividade sem justificativa técnica relacionada às características da obra.

17.4. Quando admitida declaração de conhecimento das condições locais, esta deverá ser aceita na forma prevista na legislação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto;

b) cumprir os projetos e especificações;

c) fornecer materiais e equipamentos necessários;

d) manter responsável técnico habilitado;

e) providenciar os registros de responsabilidade técnica pertinentes;

f) cumprir normas de segurança e saúde do trabalho;

g) manter o canteiro organizado;

h) proteger áreas existentes;

i) preservar bens públicos e particulares;

j) corrigir defeitos ou falhas identificadas;

k) manter documentação técnica atualizada;

l) permitir e facilitar a fiscalização;

m) cumprir o cronograma;

n) manter condições adequadas de limpeza e organização;

o) destinar corretamente os resíduos;

p) entregar a obra integralmente concluída.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. São obrigações do Município:

a) disponibilizar os projetos e documentos técnicos;

b) designar gestor e fiscais do contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução;

d) fornecer as informações necessárias;

e) analisar e aprovar, quando cabível, os documentos apresentados;

f) realizar as medições;

g) efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados e aceitos;

h) comunicar formalmente eventuais irregularidades;

i) receber a obra nos termos legais e contratuais.

20. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

20.1. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra.

20.2. Deverão ser providenciados os registros de responsabilidade técnica pertinentes perante o conselho profissional competente.

20.3. A responsabilidade técnica não será afastada pela eventual contratação ou subcontratação de serviços específicos.

21. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

21.1. Os materiais deverão atender às especificações dos projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis.

21.2. Materiais inadequados ou que não atendam às especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para o Município.

21.3. Os equipamentos empregados deverão ser adequados aos serviços e mantidos em condições apropriadas de funcionamento e segurança.

22. DO CONTROLE DE QUALIDADE

22.1. A contratada deverá realizar os controles e testes necessários à adequada execução dos serviços.

22.2. A fiscalização poderá solicitar ensaios, verificações, certificados e demais documentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços.

22.3. Serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações poderão ser rejeitados e deverão ser corrigidos pela contratada.

23. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

23.2. Deverão ser fornecidos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

23.3. A área da obra deverá ser adequadamente sinalizada, isolada e protegida.

24. DA SUSTENTABILIDADE E DOS RESÍDUOS

24.1. A execução deverá observar medidas de redução de desperdícios, consumo racional de materiais e correta destinação dos resíduos.

24.2. A contratada deverá manter o local organizado, reduzindo impactos decorrentes de poeira, ruído, resíduos e movimentação de materiais.

24.3. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação aplicável.

25. DO DIÁRIO DE OBRA

25.1. A contratada deverá manter diário de obra atualizado.

25.2. O diário deverá registrar, entre outros:

a) serviços executados;

b) ocorrências;

c) condições climáticas relevantes;

d) presença de equipes;

e) equipamentos empregados;

f) orientações da fiscalização;

g) alterações e intercorrências;

h) demais fatos relevantes para acompanhamento da obra.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: fiscal titular Alexandre Orestes Gonçalves e fiscais substitutos Nayara da Cruz Cabral e Leonardo Toso, formalmente designados pelo Município.

26.2. Compete à fiscalização verificar:

a) cumprimento dos projetos;

b) qualidade dos materiais;

c) qualidade dos serviços;

d) cronograma;

e) medições;

f) segurança;

g) documentação;

h) cumprimento das obrigações contratuais.

26.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

27. DA GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A gestão será acompanhada por Rodrigo Silva de Miranda. O cumprimento das obrigações, os prazos, pagamentos, medições, ocorrências, alterações e demais aspectos contratuais.

27.3. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas no processo.

28. DA MEDIÇÃO

28.1. As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

28.2. Nas condições de empreitada por preço global, as medições observarão as etapas e os resultados previstos no cronograma físico-financeiro.

28.3. Serviços incompletos, rejeitados ou executados em desconformidade não serão considerados para pagamento até que sejam adequadamente corrigidos.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será realizado após a medição, aceitação dos serviços e apresentação da documentação exigida.

29.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade documental exigida no contrato e na legislação.

29.3. Não serão pagos serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização.

30. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

30.1. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório mediante verificação das condições de execução.

30.2. Eventuais pendências deverão ser registradas e corrigidas pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização.

31. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

31.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências e verificação da conformidade integral do objeto.

31.2. A contratada deverá entregar a documentação final exigida, inclusive registros e documentos técnicos pertinentes.

32. DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

32.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

32.2. A contratada poderá optar pelas modalidades de garantia admitidas em lei, observadas as condições do edital e contrato.
32.3. A garantia permanecerá válida nos termos legais e contratuais e será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações, observadas as condições aplicáveis.
32.4. A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução da obra, observadas as responsabilidades legais.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. A subcontratação, quando admitida, deverá observar os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato.
33.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o Município.
33.3. Não poderá ser subcontratada a parcela cuja execução tenha sido utilizada para comprovação de capacidade técnica quando houver vedação expressa no edital ou contrato.

34. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

34.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
34.2. Alterações deverão ser formalmente justificadas e instruídas no processo.
34.3. Não serão admitidas alterações destinadas a modificar indevidamente o objeto originalmente contratado.

35. DO REAJUSTAMENTO

35.1. O contrato deverá prever reajustamento após o decurso de 12 meses, contado da data-base definida no orçamento, mediante índice setorial de construção civil compatível com a natureza do objeto, expressamente indicado no edital e contrato.
35.2. A Administração deverá conferir e fixar, antes da publicação, o índice e a data-base adotados pelo padrão jurídico/administrativo municipal, mantendo absoluta correspondência entre ETP, TR, edital e contrato.
35.3. O reajuste será formalizado nos termos do contrato e da legislação aplicável.

36. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

36.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas.
36.2. Eventual pedido deverá ser formalmente apresentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato e de seus efeitos econômicos.

37. DA ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

37.1. Serão tratados os riscos de atraso, incompatibilidade entre documentos, falhas de materiais, eventos climáticos, não conformidades, atraso de fornecimento e demais ocorrências relevantes.

37.2. As medidas preventivas e responsabilidades observarão o edital, contrato, projetos e atribuições do gestor e fiscalização.

37.3. A denominação deste item não representa matriz de alocação de riscos contratual, mas análise e tratamento dos riscos da execução.

38. DAS SANÇÕES

38.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

38.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

39. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

39.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

39.2. A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo, observadas as garantias legais e as responsabilidades de cada parte.

40. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

40.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária de recursos estaduais.

41. DA COMPATIBILIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

41.1. A execução deverá observar a planilha orçamentária e suas respectivas composições de custos.

41.2. A planilha contempla os serviços necessários à execução da intervenção, devendo eventuais divergências entre planilha, projetos e memoriais ser comunicadas previamente à fiscalização.

41.3. A planilha orçamentária atualizada contempla o grupo de acabamentos e revestimentos no valor de R$ 318.074,02, correspondente a 27,70% do valor global. O grupo inclui, entre outros serviços, revestimentos, pintura e pisos/azulejos, inclusive piso modular para a quadra poliesportiva, conforme detalhamento da planilha.

41.4. A empresa vencedora deverá apresentar, quando exigido pelo edital, a planilha adequada ao valor final da proposta, com os respectivos quantitativos, preços unitários, BDI e encargos sociais, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

a) projetos executivos;

b) memoriais;

c) planilha orçamentária;

d) composições de custos;

e) memória de cálculo;

f) cronograma físico-financeiro;

g) demais documentos técnicos que compõem o processo.

42.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com os documentos integrantes da contratação e com as determinações legais e regulamentares aplicáveis.

42.3. Qualquer dúvida, omissão ou incompatibilidade identificada durante a execução deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes da realização do serviço correspondente.

42.4. Este Termo de Referência deverá ser utilizado em conjunto com o edital, contrato, projetos, memoriais e demais documentos que integram o processo de contratação.

43. DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PLANEJAMENTO

43.1. Registra-se que a contratação não consta originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA. A Administração deverá promover o registro/adequação do planejamento, quando cabível.

43.2. O valor estimado da contratação é de R$ 1.148.305,48, com execução prevista em 180 dias corridos.

Astorga/PR, 11 de Setembro de 2026.

Responsável pela elaboração
Juliana Domingos Rodrigues
Oficial Administrativo

Responsável Técnico
Alexandre Orestes Gonçalves
CREA:50683-D/PR

Autoridade Competente
Elvis Edson Carvalho
Diretor de Esportes

ANEXO II – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

Concorrência nº 012/2026
Objeto:
Nome da Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

---------, ---- de ------- de 20--- .

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico*

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
Nome de Fantasia (se houver):		
CNPJ nº		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência nº	
Conta Corrente nº		

PLANILHA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(anexar planilha e cronograma devidamente preenchidos conforme modelo constante nos documentos complementares disponível no portal da transparência astorga.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes)

Valor Global da Proposta (por extenso):	
Prazo de validade da proposta:	
Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:
	Cargo:

Obs; Indicar preposto para alinhamento das ações:
Nome:_____**RG:**_____**CPF:**_____
Endereço:_____**Telefone;**_____**Email:**_____

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva execução dos serviços e do engenheiro responsável pela execução da obra.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

⇢ A licitante deverá preencher sua proposta, que deverá ser redigida conforme Capítulo 6 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

⇢ Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

- A proposta deverá estar de acordo com esse modelo, bem como demais documentos complementares que são partes integrantes do presente edital.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026

O Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I a IV)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução da obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) datadas de_____/ _____/____].

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no canteiro de obras.

9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.17. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.19. Elaborar o Diário de Obra, quando exigido, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de

construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.21. O Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo a legislação pertinente.

9.21.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.23. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.24. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ----------, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso a garantia de execução, seja na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

10.2.1. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7. deste contrato.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de .0,5% a 15% do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município no exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

13.2.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será atribuída aos servidores: fiscal titular Alexandre Orestes Gonçalves e fiscais substitutos Nayara da Cruz Cabral e Leonardo Toso. Estes ficaram responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021. [

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei

Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18.2. O Contratado deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

19.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE **CONTRATADO**

Município de Astorga

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº

2) _____

Nome:

CPF nº

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

POPOVITS BATALHA
ENGENHARIA

Bancos

SINAPI - 06/2026 - Paraná
SBC - 07/2026 - Paraná
SICRO3 - 04/2026 - Paraná
ORSE - 05/2026 - Sergipe
SUDECAP - 04/2026 - Minas Gerais
FDE - 04/2026 - São Paulo
DERPR - 08/2025 - Paraná

BDI - Astorga/PR

GRUPO A	TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
1	Administração Central
GRUPO B	TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS
1	Riscos
GRUPO C	TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA
1	Seguro Garantia
GRUPO D	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS
1	Despesas Financeiras
GRUPO E	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO
1	Lucro
GRUPO F	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL
2	COFINS - FEDERAL
3	PIS (PROGRAMA DE INTREGRAÇÃO SOCIAL) - FEDERAL
4	CRB -CONTRIBUIÇÂO INSS (DESONERAÇÂO)

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI